



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº.            /2021**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE  
FOMENTO COM ENTIDADE  
REPRESENTATIVA NO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, com a entidade denominada **CASA DE ACOlhIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ALEGRIA**, associação filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 11.322.616/0001-03, sediada a Avenida Brasil, S/Nº. Santa Mônica, nesta cidade.

**Parágrafo Único.** O Termo de Fomento autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como contribuição social, alusiva a despesa de custeio e seus encargos para 2021.

**Art. 2º** - O Termo de Fomento estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dentro de rubricas da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**Elemento: 3.3.50.41.00**  
**UG: 201**

**Art. 3º** - A transferência do numerário estabelecida pelo **caput** do artigo anterior, será em parcela única, durante o exercício financeiro de 2021.

**Art. 4º** - A prestação de contas dos recursos recebidos pela Entidade Conveniente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 30 (trinta) dias, após cada bimestre da assinatura do Termo de Fomento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

- I – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II – Relação de Pagamentos;
- III – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- IV – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, quando recolhido ao Tesouro Municipal;
- V – Relatório de cumprimento do objeto;
- VI – Outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 5º** - Para dar suporte orçamentário e financeiro, caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – (ES). 19 de maio de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Processo Administrativo Nº. 21.191/2020





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 19 de maio de 2021.

**MENSAGEM Nº. 040/2021**

Senhor Presidente e Demais Pares;

A proposição que ora levo a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, visa dotar a entidade representativa denominada de “**CASA DE ACOLHIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ALEGRIA**”, com recursos financeiros capaz de auxiliar no atendimento as despesas de custeio com pessoal, com o objetivo de oportunizar atendimento às crianças da Região de Santa Mônica e adjacências.

A finalidade principal é a participação do Poder Público Municipal no processo dessa natureza, especialmente na atividade socioeducativa com entidade civil organizada, de forma ordeira e pacífica, em projetos sociais, com vista ao atendimento a demanda reprimida da educação infantil.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares desse Parlamento, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT’ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 19 de maio de 2021.

**OF. GAB. CMG Nº. 057/2021**  
**Encaminha Projeto de Lei**

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Pelo presente encaminho à V. Exa. o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 007/2021 – QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

